



RESOLUÇÃO CEPE Nº. 191/2002

Cria o Programa de Iniciação Científica (PROIC) da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar um Programa de Iniciação Científica na UEL com a finalidade de estabelecer os objetivos, normas e procedimentos que fundamentam a participação de docentes orientadores e discentes de graduação no desenvolvimento das atividades de iniciação científica no âmbito da Universidade Estadual de Londrina,

CONSIDERANDO o processo de concessão de bolsas de iniciação científica e a modalidade de aluno de iniciação científica;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar junto ao PROIC o Comitê Assessor do PROIC, definindo-se sua composição, atribuições e processo de renovação,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora sanciono a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As diversas atividades desenvolvidas no Programa de Iniciação Científica – PROIC, da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação/Diretoria de Pesquisa, na Universidade Estadual de Londrina, são regulamentadas pelo disposto nesta resolução.

Art. 2º São consideradas atividades do Programa de Iniciação Científica, previstas no artigo anterior: estabelecer objetivos, normas e procedimentos da participação de docentes orientadores e discentes de graduação, envolvidos no programa.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 3º São Objetivos do PROIC:

- I - Incentivar a iniciação de estudantes de graduação em atividades de pesquisa, visando à familiarização com a metodologia científica;



- II - Estimular pesquisadores a engajarem estudantes de graduação no processo de produção e disseminação do conhecimento científico;
- III - Proporcionar ao orientando, através de seu orientador, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento crítico-científico e da criatividade decorrentes das condições criadas pela participação em atividades de pesquisa;
- IV - Constituir através da atividade da iniciação científica uma ligação natural entre a pesquisa acadêmica na graduação e a atividade científico-acadêmica da pós-graduação.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O PROIC se constitui de alunos e orientadores envolvidos em atividades de iniciação científica.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º O PROIC se constitui das seguintes modalidades:

- a) Iniciação Científica com concessão de bolsa do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- b) Iniciação Científica com concessão de bolsa do Programa de Iniciação Científica da UEL (IC UEL);
- c) Iniciação Científica com concessão de bolsa de outras fontes financiadoras;
- d) Iniciação Científica (IC) sem concessão de bolsa.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO NO PROIC

Art. 6º O ingresso no PROIC será definido pelos seguintes instrumentos elaborados pelo Comitê Assessor:

- a) Edital, publicado anualmente, para o processo de seleção de orientadores e seus respectivos orientandos para concessão de bolsas nas modalidades IC PIBIC/CNPq e IC UEL.



- b) Edital, publicado anualmente, específico para ingresso em fluxo contínuo, na modalidade Iniciação Científica (IC) sem concessão de bolsa;
- c) Edital, publicado anualmente, específico para ingresso em fluxo contínuo, na modalidade bolsa de iniciação científica de outras fontes financiadoras.

Parágrafo único. Os orientadores e orientandos com bolsas concedidas por outras fontes financiadoras que desejarem ingressar no PROIC, em fluxo contínuo, deverão cumprir o determinado pelo programa.

CAPÍTULO VI

DA VIGÊNCIA, NÚMERO, VALOR E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

- Art. 7º A determinação da vigência, número e valor das bolsas de iniciação científica, são de competência dos órgãos concedentes.
- § 1º A distribuição de bolsas nas modalidades IC PIBIC/CNPq e IC UEL será processada de acordo com o critério de demanda qualificada, obedecendo-se as disposições publicadas anualmente em Edital elaborado pelo Comitê Assessor do PROIC.
- § 2º As bolsas poderão ser canceladas a qualquer tempo por razões financeiras, não gerando qualquer direito à reclamação ou indenização por parte do bolsista ou orientador.

CAPÍTULO VII

BENEFÍCIOS

- Art. 8º Aos alunos inseridos no PROIC são proporcionados:
- I - Certificação da participação no PROIC;
 - II - Aproveitamento da carga horária de iniciação científica como atividade complementar de ensino;
 - III - Direito de concorrer a prêmios de iniciação científica.;
 - IV - Direito de cadastrar endereço eletrônico no provedor da UEL;
 - V - Seguro de Acidentes Pessoais



CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES DOS ORIENTADORES E ORIENTANDOS

Art. 9º São deveres do orientador: acompanhar o aluno, nas distintas fases de atividades de orientação para o desenvolvimento do trabalho científico.

§ 1º São consideradas atividades de orientação, aquelas comprometidas com o papel formativo do processo educacional para futuros pesquisadores como:

- Elaborar o plano de trabalho a ser desenvolvido, os relatórios e a apresentação dos resultados em eventos científicos (congressos, seminários, etc.);
- Orientar e acompanhar, sempre que possível, a exposição do orientando por ocasião dos seminários de iniciação científica;
- Incluir o nome do orientando nas publicações e nos trabalhos referentes aos sub-projetos de iniciação científica apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram sua participação efetiva;
- Incentivar a publicação de trabalhos de autoria do orientando.

§ 2º A carga horária semanal para o orientador será de 2 (duas) horas por orientando, limitado ao máximo de 6 (seis) horas.

Art. 10º São deveres do orientando:

- Elaborar, juntamente com o orientador o plano de trabalho a ser desenvolvido;
- Divulgar o resultado do trabalho no Encontro Anual de Iniciação Científica;
- Participar de seminários de iniciação científica;
- Entregar o relatório final na forma de artigo científico completo, como primeiro autor, de acordo com modelo estabelecido pela Revista Semina da UEL;

CAPÍTULO IX

DO COMITÊ ASSESSOR DO PROIC

Art. 11º Da composição: o Comitê Assessor do PROIC é composto por:

- no mínimo 2 (dois) assessores docentes, que atendam o perfil obrigatório para cada uma das 8 (oito) Grandes Áreas de conhecimento estabelecidas pelo CNPq, a saber:
 - Ciências Agrárias;
 - Ciências Biológicas;
 - Ciências Exatas e da Terra;
 - Engenharias;
 - Ciências Humanas;
 - Ciências Sociais Aplicadas;



- g) Ciências da Saúde;
- h) Linguística, Letras e Artes.

II - por 1 (um) representante estudantil;

III - pelo Diretor de Pesquisa, na qualidade de seu Presidente.

Parágrafo único. O número de assessores docentes que integram o Comitê está diretamente relacionado ao número de processos a serem avaliados, garantindo qualidade na análise dos mesmos, com um máximo de 20 (vinte) processos por assessor, de acordo com as 8 (oito) Grandes Áreas do CNPq.

Art. 12: Das atribuições: são atribuições do Comitê Assessor do PROIC:

- a) Formular, em conjunto com a Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a política para a iniciação científica da UEL;
- b) Definir com a Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEL seguindo as orientações do CNPq, os critérios para avaliação e distribuição das Bolsas de Iniciação Científica;
- c) Formular os Editais contendo as condições e requisitos necessários para inscrições dos interessados em participar do PROIC;
- d) Analisar os pedidos de bolsas do PROIC, visando a seleção e classificação dos candidatos;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de reconsideração, quando da publicação dos resultados em Edital;
- f) Acompanhar o Programa de Iniciação Científica e o desempenho de seus participantes;
- g) Participar na promoção e organização dos Encontros de Iniciação Científica, previstos no Programa.

Parágrafo único. A carga horária semanal será de 4 (quatro) horas para cada membro docente do Comitê Assessor.

Art. 13: Do processo de escolha dos Assessores do PROIC:

- I - A Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação formulará convite aos orientadores classificados no Edital anterior contendo o resultado final do processo de seleção de bolsistas e orientadores em número suficiente para renovação do Comitê Assessor, ou quando houver necessidade em razão do aumento da demanda de processos por área de conhecimento;
- II - Atendido o perfil obrigatório o convite será feito aos orientadores classificados em cada uma das 8 (oito) Grandes Áreas do conhecimento estabelecidas pelo CNPq e deverá obedecer a ordem decrescente dos pontos obtidos pelos orientadores. Terão prioridade na escolha os docentes que estiverem na condição de Bolsistas Produtividade do CNPq;



- III - Dentro de cada Grande Área de conhecimento, devem atuar Assessores pertencentes a diferentes áreas de conhecimento;
- IV - Deverá ser convidado um Suplente para cada Grande Área de conhecimento;
- V - A mudança de membros no Comitê ocorrerá a cada 2 (dois) anos, renovando-se 50% em aproximação superior ou inferior. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, atendendo-se a referência de composição e o requisito estabelecido para o perfil obrigatório.

Art. 14: Do perfil obrigatório para os Assessores do PROIC:

- I - Ser docente da UEL com contrato em caráter efetivo e regime de trabalho de 40 horas semanais;
- II - Titulação de doutor;
- III - Estar atuando em projeto de pesquisa regularmente cadastrado na Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV - Estar atuando como orientador de iniciação científica;
- V - Integrar grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;

Parágrafo único. Situações excepcionais serão analisadas no âmbito do Comitê Assessor do PROIC.

Art. 15: Da representação estudantil no Comitê Assessor: os candidatos devem atender os seguintes requisitos:

- I - Estar na condição de Bolsista de Iniciação Científica;
- II - Não estar no último ano do curso de Graduação;
- III - Não possuir inadimplência com o PROIC.

§ 1º A eleição do representante estudantil e de seu suplente ocorrerá durante a reunião anual promovida pela Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação com os alunos IC e bolsistas.

§ 2º O mandato do representante estudantil será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, exceto para os alunos que estiverem no último ano do curso.

§ 3º O representante estudantil participará de todas as atividades do Comitê Assessor do PROIC, exceto na análise de solicitações de bolsas e de relatórios.



CAPÍTULO X

DAS SOLICITAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DE ORIENTADORES E ORIENTANDOS

- Art. 16º Os procedimentos para substituição de Orientadores e Orientandos serão definidos anualmente através de Editais elaborados pelo Comitê Assessor do PROIC.

CAPÍTULO XI

DO ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS IC E BOLSISTAS

- Art. 17º As atividades desenvolvidas pelos alunos ingressos no PROIC, conforme Art. 6º, alíneas a, b e c, desta resolução, têm suas atribuições acompanhadas através de Formulário próprio, entregue após 6 (seis) meses do início das atividades e do relatório final, apreciados pelo Comitê Assessor do PROIC.

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

- Art. 18º A avaliação do PROIC é anual, mediante a realização de um Seminário de Iniciação Científica do qual participa o Comitê Assessor, no qual os participantes do PROIC são obrigados a apresentar os principais resultados de seus trabalhos.

Parágrafo único. Para esta atividade, participam os Assessores Externos, indicados pelo CNPq, abrangendo todas as áreas do conhecimento, juntamente com os representantes do Comitê Assessor do PROIC.

CAPÍTULO XIII

DA INADIMPLÊNCIA COM O PROIC

- Art. 19º São considerados inadimplentes com o PROIC o orientador e/ou orientando que:
- I - Deixar de atender as normas previstas no Programa ou em seus Editais;
 - II - Ter relatório final não aprovado pelo Comitê Assessor do PROIC;



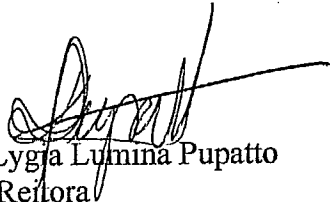
- III - Deixar de cumprir as condições constantes do Termo de Compromisso, assumido quando do seu ingresso no PROIC;
- § 1º O orientador e/ou orientando inadimplente, ficará suspenso do Programa até que ocorra a regularização das pendências.
- § 2º A inadimplência originada pelo orientando somente se estenderá ao orientador caso o mesmo não se justifique junto ao Comitê Assessor do PROIC.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 20 É permitida a indicação de estudante estrangeiro para obtenção da bolsa, se o mesmo comprovar o visto de entrada e permanência no País por período igual ou superior a vigência da bolsa, desde que o mesmo não seja bolsista ou conveniado pelo país de origem.
- Art. 21 É reservado aos órgãos concedentes, o direito de cancelar ou suspender a bolsa de iniciação científica a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.
- Art. 22 Os casos omissos da presente resolução serão analisados pelo Comitê Assessor do PROIC e encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para deliberação final..
- Art. 23 A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 05 de dezembro de 2002.


Prof. Lygia Lumina Pupatto
Reitora